CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 161/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS , daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **PLENTZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA,** inscrita no CNPJ 30.923.686/0001-53, com sede na Av. Brasil Oeste, 1551, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º /2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:
O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção dos poços artesianos do Município.

Cláusula Segunda - VIGÊNCIA
O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023.

Cláusula terceira - DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 2.227,56 (Dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE
Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão na seguinte conta de despesas:

Projeto Atividade: 2101

Conta de Despesa: 3390.30.00.00.00.00

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando

nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton José Goedel, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 14 de dezembro de 2023.

_____
RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

_____
PLENTZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

_____ _____